

**ADITIVO - SEGUNDA ALTERAÇÃO
AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES,
CONVERTIDO EM CONTRATO DE
CONSÓRCIO DO CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO
MINEIRO E ALTO PARANAÍBA.**

O **Presidente** do Consórcio Público do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no uso de suas atribuições estatutárias, e verificados os requisitos de quórum, faz saber que a Assembleia Geral do Consórcio aprovou a **SEGUNDA ALTERAÇÃO ao Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público**, conforme texto de Aditivo que segue:

Art. 1º Fica alterado o art. 8º do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Para cumprir a sua finalidade, o CIDES tem como objetivos:

(...)

XVIII – Implantar/apoiar políticas públicas nas áreas de:

(...)

8. implantação de abatedouros e frigoríficos regionais, bem como de serviço de inspeção de produtos de origem animal a ser gerido de forma consorciada;”

Art. 2º Fica o restante do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio, inalterado.

Art. 3º Esta alteração somente entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da ratificação por leis municipais, nos termos do art. 2º, *caput*, do Protocolo de Intenções.

Uberlândia, 24 de maio de 2022.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do CIDES

JUSTIFICATIVA

Objeto: Segunda alteração ao Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, passa a justificar o procedimento de alteração do seu Protocolo de Intenções, já convertido em Contrato de Consórcio, pois ratificado pelas leis municipais.

Cuida-se de medida que visa adequar o Serviço de Inspeção Municipal Consorciado-SIMC, em execução desde dezembro/2019, às diretrizes gerais estabelecidas pelo Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal-SISBI/POA.

Desde a inauguração do SIMC, um de seus objetivos principais é o reconhecimento de equivalência de sua atividade ao SISBI, de modo a permitir que os estabelecimentos inspecionados possam comercializar seus produtos em âmbito nacional.

É uma tarefa árdua, mas que deve ser concluída dentro do período determinado pelo Decreto Federal nº 10.032/2019, qual seja, 03 (três anos).

E um dos requisitos para essa equivalência é exatamente a previsão expressa no contrato do Consórcio de que ele pode desenvolver um serviço de inspeção regional, em gestão associada.

É com esse intento que o CIDES submete à sua Assembleia Geral esta alteração, que será posteriormente encaminhada para o conhecimento e ratificação das casas legislativas dos entes federados participantes do Consórcio.

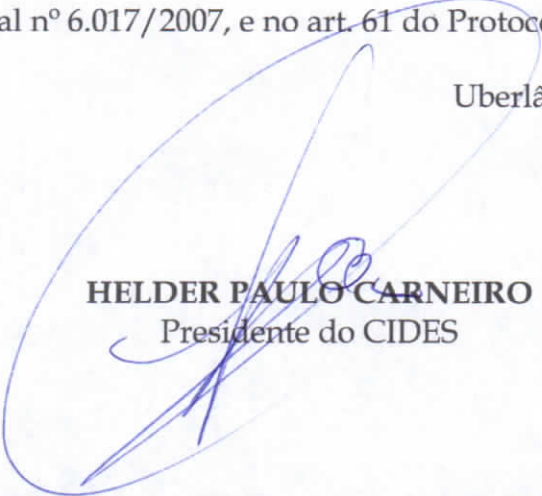
Desta feita, entende-se como justificado o procedimento de alteração do Protocolo de Intenções, transformando em Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Paranaíba – CIDES, com fundamento no art. 12 da Lei Federal nº 11.107/2005, no art. 29 do Decreto Federal nº 6.017/2007, e no art. 61 do Protocolo de Intenções.

Uberlândia, 24 de maio de 2022.



HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do CIDES

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA

O Presidente do Consórcio Público do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no uso de suas atribuições estatutárias, e verificados os requisitos de quórum, faz saber que a Assembleia Geral do Consórcio aprovou a **SEGUNDA ALTERAÇÃO** ao Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, conforme texto de Aditivo que segue:

Art. 1º Fica alterado o art. 8º do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Para cumprir a sua finalidade, o CIDES tem como objetivos:

(...)

XVIII – Implantar/apoiar políticas públicas nas áreas de:

(...)

8. implantação de abatedouros e frigoríficos regionais, bem como de serviço de inspeção de produtos de origem animal a ser gerido de forma consorciada.”

Art. 2º Fica o restante do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio, inalterado.

Art. 3º Esta alteração somente entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da ratificação por leis municipais, nos termos do art. 2º, caput, do Protocolo de Intenções.

Uberlândia, 03 de junho de 2022.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do CIDES

Publicado por:
Daniel Victor da Costa Santos
Código Identificador:617B74ED

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 07/06/2022. Edição 3278

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diaromunicipal.com.br/amm-mg/>